

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O SELO "AUTISTA A BORDO" NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinator:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	24/06/2024 14:04:58	Data da assinatura:	25/06/2024 15:41:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
25/06/2024

INSTITUI O SELO “AUTISTA A BORDO” NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o selo “autista a bordo”, a ser utilizado por pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou seus familiares em automóveis que regularmente os transportem.

Parágrafo único. O selo de que trata a presente Lei tem por objetivo identificar os automóveis que transportem pessoas com TEA no Estado do Ceará, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos.

Art. 2º A concessão do selo de que trata o artigo 1º da presente proposição dependerá de comprovação da condição referida no caput do artigo 1º, mediante a apresentação de laudo ou outro documento necessário para tanto.

Art. 3º A habilitação de pessoas à utilização do selo de que trata esta Lei será realizada mediante a apresentação dos documentos necessários para tanto junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (DETRAN/CE).

Art. 4º Decreto do Poder Executivo regulamentará os requisitos e procedimentos necessários à concessão do selo “autista a bordo”.

Art. 5º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará à esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Sala das sessões, 25 de junho de 2024.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação visa instituir, no âmbito do Estado do Ceará, o selo “autista abordo”, com o intuito de facilitar a identificação de automóveis que regularmente transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como visa conscientizar a sociedade civil sobre a forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos, constituindo, assim, um novo instrumento de promoção dos direitos das pessoas com TEA no Ceará.

A divulgação do assunto faz-se necessária em razão do elevado índice da ocorrência os casos de TEA. Segundo dados do CDC (*Center for Disease Control and Prevention*), coletados em 2020, a cada 36 nascimentos, é registrado 01 caso do transtorno em questão.

Nesse sentido, convém considerar que as políticas públicas para esta população afetam não somente os indivíduos diagnosticados, mas também suas famílias e, em terceira análise, toda a sociedade. Ainda, o diagnóstico de TEA pressupõe a necessidade de criação de mecanismos de suporte e políticas públicas específicas para a inclusão destes indivíduos com déficits significativos em comunicação e interação social, além de padrões restritos e repetitivos de comportamento.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres para a aprovação da presente proposta, com o intuito promover uma maior sensibilização da sociedade, sobretudo no trânsito, sobre as peculiaridades que cercam as pessoas com TEA, possibilitando, assim, uma maior compreensão sobre a sua condição.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)